

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023 ORIGEM: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, Vereador Edimilton Gonçalves Andrade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.000.731/0001-85, situada à Rua Gonçalves Dias nº 3035, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada por Uagner Luis Cordeiro, Sócio Diretor, portador do CPF: 487.529.836-68 e RG: 2.589.650.SSPMG, denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. DO OBJETO

- 1.1 Licenciamento de uso de sistema de tecnologia integrado, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, com acesso WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem) com os serviços de treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no Termo de Referência anexo.
- 1.2 A empresa vencedora deverá treinar os usuários quanto ao funcionamento dos módulos do sistema, nos termos previstos no Termo de Referência.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), referente a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistema de tecnologia integrado, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento.
- 2.2 Tendo em vista se tratar de contrato emergencial, por período máximo de 6 (seis) meses, o presente contrato não poderá ser reajustado.
- 2.3— O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente, até o quinto dia útil do mês, e está restrito aos módulos implementados e utilizados pela Contratada.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 2.6 Ficam a contratada ciente de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 65,





parágrafo 1º da lei Federal 8.666.

3 – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual períodos.
- 3.2 O prazo de implantação dos módulos que dependam de legislação específica será de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, que deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí.
- 3.3 Será convocado um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD), para exercer a fiscalização do objeto contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.
- 3.6 As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a entrega do objeto contratado funcionando.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto deste Contrato será fornecido dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência anexo e deste Contrato.
- 4.2 Os Serviços, objeto deste instrumento serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unaí-MG.
- 4.3 A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato e as previstas no Termo de Referência:
- 5.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de forma que a Câmara possa utiliza-los sem conflito de dados.
- 5.3 Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.





- 5.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.6 Manter o Sistema Integrado de Gestão Pública em total conformidade com as legislações vigentes, bem como, possuírem a capacidade de adaptação para atenderem as novas legislações, que porventura, vierem a ser implementadas.
- 5.7 Manter integração entre os módulos a serem contratados, evitando a duplicidade de dados, fator que poderia gerar informações incorretas durante o processo de prestação de contas.
 - 5.8 Não subcontratar este contrato no todo ou em parte.
- 5.9- Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;
 - 5.10- Sempre que necessário, atualizar o sistema conforme legislação vigente.
- 5.11 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 5.12 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 5.13 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 5.14 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 5.15 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 5.16- A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 5.17 A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
 - 6.2 expedir as ordens de serviços e o contrato.
- 6.3 efetuar o pagamento das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura dos serviços implantados e prestados no mês pela contratada.
- 6.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de acordo com o objeto licitado dentro das especificações exigidas no termo de referência;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD) especialmente designado para tanto; notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.
 - 6.7- Zelar pela integridade do sistema implantado em suas instalações físicas;
- 6.8- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

7 – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - 7.2- Advertência:
 - 7 3- Multa
- 7.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "CAMARA MUNICIPAL", por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.5 Declaração de inidoneidade;
- 7.5.1 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
- 7.5.2 Pelo atraso na instalação e implantação do objeto contratado, bem como no caso de abandono do fornecimento do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:





- I multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor total fixado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratual.
- II Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao vencedor do certame, multa administrativa de multa de não superior a 10% (dez por cento), do valor do contrato.
- 7.6 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- 7.7 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 7.8 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratante.
- 7.9 Se a licitante não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.
- 7.10 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "CAMARA", pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "CÂMARA": a) Reincidência em descumprimento do prazo de entrega;
- 7.11 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda: a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; b) à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 7.12 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.13 As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

8 – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada.
- 8.2 A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.





9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2007 Elemento de despesa 33.90.40.02 ficha 28.

10 - **DO FORO**

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.
- 10.2 Este contrato está vinculado às disposições previstas no Termo de Referência anexo
- inam e rubricam todas as testemunhas abaixo.

Referencia anexo.
10.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes ass as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com a
Unaí-MG, 06 de Fevereiro de 2.023.
Jun .
Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade
Contratante Q - Q - Q - Q - Q - Q - Q - Q - Q - Q
Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda
Contratada 1º Jeunolete fou funció Nome:
CPF: 259, 196. 368- 53
1°Nome: CPF: